
PROCESSO N.º 04659/2019-3

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA LEILA ROCHA LIMA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/11/2021 a 26/11/2021 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL

RESOLUÇÃO N.º 08932/2021

EMENTA:

APOSENTADORIA – Manifestação do MPC pelo Registro. **Registro Deferido. Maioria de Votos.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de exame da legalidade do **Ato de Aposentadoria**, presente à fl. 119-TCE, expedido pela Prefeita do Município de Canindé, datado de 19 de janeiro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M, em 29 de janeiro de 2019, concedendo **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da servidora, Sra. **Maria Leila Rocha Lima**, ocupante do cargo/função de **Professora de Educação Básica 2-11**, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 5.324,21** (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), com vigência do benefício **a partir de 29 de janeiro de 2019**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **maioria dos votos**, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria para **Maria Leila Rocha Lima**, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, dando-se ciência ao Gestor, nos termos da Resolução. **Vencida** a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o

processo de nomeação da servidora, para sua devida apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo e o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.

Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente

Fernando Antonio Costa Lima **Uchôa** Junior
Relator

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
Procuradora de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE